

suas sinuosidades em 228,32m (duzentos e vinte e oito metros e trinta e dois centímetros) com a Estrada Municipal, até o marco "F"; daí deflete-se à direita, tomando o rumo 41°26'SW, confrontando-se em 53,33m (cinquenta e três metros e trinta e três centímetros) com a área remanescente de propriedade do DER, chegando-se, assim, ao ponto de partida, fechando-se o perímetro, e perfazendo a área de 11.628,17m² (onze mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados e dezessete decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem:

- I - a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina;
- II - a possibilidade de transferência a terceiros das casas populares a serem construídas, vedada a alienação da área a qualquer outro título; e
- III - à doadora o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento, independentemente de indenização por benfeitorias que vierem a ser realizadas no imóvel.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1996.

MÁRIO COVAS
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 09 de dezembro de 1996.

LEI Nº 9.457, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, ao Município de Garça, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Garça, imóvel com a área de 7.425,10m², ali situado, onde já se acha instalado Ginásio de Esportes.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, compõe-se de duas áreas, as quais devidamente caracterizadas na Planta de nº 0287 C3 constante do Processo nº 222/85-PR-11/PGC, assim se descrevem e confrontam:

Área "A"
inicia no ponto "1", localizado na interseção dos alinhamentos das Ruas João Bento e Caramuru; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua João Bento, na distância de 76,16m (setenta e seis metros e dezesseis centímetros), até encontrar o ponto "2"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Guanabara, na distância de 80m (oitenta metros), até encontrar o ponto "3"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Cascata, na distância de 74,56m (setenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros), até encontrar o ponto "4"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Caramuru, na distância de 80m (oitenta metros) até encontrar o ponto inicial "1"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 6.028,80m² (seis mil e vinte e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Área "B"
inicia no ponto "1" localizado na interseção dos alinhamentos das Ruas Cascata e Caramuru; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Caramuru, na distância de 3m (três metros) até encontrar o ponto "2"; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da antiga Estrada da Fazenda Cascata, na distância de 80,50m (oitenta metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "3"; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Guanabara na distância de 35m (trinta e cinco metros), até encontrar o ponto "4"; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Cascata, na distância de 74,60m (setenta e quatro metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto inicial "1"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.396,30m² (um mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas e condições que vedem a transferência do imóvel a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1996.

MÁRIO COVAS
Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 09 de dezembro de 1996.

LEI Nº 9.458, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996

(Projeto de lei nº 497/96, do deputado Paulo Kobayashi - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Passa a denominar-se "Fujiu Tachibana" a Escola Estadual de 1º Grau Nipo-Brasileiro, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1996.

MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1996.

DECRETOS

DECRETO Nº 41.410, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 41.365, de 27 de novembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1996
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de dezembro de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
09000	SECRETARIA DA SAÚDE	
09002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.4.5.0.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00
	TOTAL	500.000,00

ATIVIDADE/PROJETO	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	VALORES EM REAIS
13.075.0021.2.861	GERAL	500.000,00
	TOTAL	500.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
09000	SECRETARIA DA SAÚDE	
09002	COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR	
3.4.9.0.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00
	TOTAL	500.000,00

ATIVIDADE/PROJETO	ATENDE. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	VALORES EM REAIS
13.075.0428.2.126	TOTAL	500.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	500.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000,00
	TOTAL	500.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS					
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
9.333	7	UN.	2		500.000,00	500.000,00	0,00
				TOTAL GERAL	500.000,00	500.000,00	0,00

DECRETO Nº 41.411, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos para repasse à Cia. do Metropolitanos de São Paulo-METRÔ, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.333.000,00 (Três milhões, trezentos e trinta e três mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2º, do Decreto nº 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de dezembro de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
37000	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	
37040	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.333.000,00
3.4.1.3.44	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	3.333.000,00
	SUBTOTAL	3.333.000,00
	TOTAL	3.333.000,00

ATIVIDADE/PROJETO	SUBV. ECON. AO METRÔ-PROG. AÇÕES SOCIAIS	VALORES EM REAIS
16.059.0572.8.810	TOTAL	3.333.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	3.333.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.333.000,00
	TOTAL	3.333.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
3.4.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	3.333.000,00
	SUBTOTAL	3.333.000,00
	TOTAL	3.333.000,00

ATIVIDADE/PROJETO	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A MUNICÍPIOS	VALORES EM REAIS
03.008.0181.2.320	TOTAL	3.333.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	3.333.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.333.000,00
	TOTAL	3.333.000,00

TOTAIS 3.333.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
37000	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	
37093	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ	
	TOTAL	3.333.000,00
	4.ª QUOTA	3.333.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	3.333.000,00
	4.ª QUOTA	3.333.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.333 7 UN. 2	3.333.000,00	3.333.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.333.000,00	3.333.000,00	0,00

DECRETO Nº 41.412, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia para repasse à Companhia Energética de São Paulo-CESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 26.224.000,00 (Vinte e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2º, do Decreto nº 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de dezembro de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
15000	SECRETARIA DE ENERGIA	
15040	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.4.1.9.41	CONTRIBUIÇÕES	26.224.000,00
	SUBTOTAL	26.224.000,00
	TOTAL	26.224.000,00

ATIVIDADE/PROJETO	COMPL. APOSENTADORIAS PENSÕES LEI 4819/58	VALORES EM REAIS
15.082.0495.8.051	TOTAL	26.224.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	26.224.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.224.000,00
	TOTAL	26.224.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
15000	SECRETARIA DE ENERGIA	
15090	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CESP - CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	
3.4.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	26.224.000,00
	SUBTOTAL	26.224.000,00
	TOTAL	26.224.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
03.008.0181.2.320	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A MUNICÍPIOS	
	TOTAL	26.224.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	26.224.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.224.000,00
	TOTAL	26.224.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
15000	SECRETARIA DE ENERGIA	
15090	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CESP - CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	
3.4.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	26.224.000,00
	SUBTOTAL	26.224.000,00
	TOTAL	26.224.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	26.224.000,00
	4.ª QUOTA	26.224.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.333 7 UN. 2	26.224.000,00	26.224.000,00	0,00
TOTAL GERAL	26.224.000,00	26.224.000,00	0,00

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

FILIAIS - CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURURI — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - Rua Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503